



O CONTRATO DA PRATA

CASA DE DUY BARBOZA

DE COMO UM NEGOCIO COMMUN PODE CONVERTER-SE EM  
UM OPTIMO NEGOCIO PARA O TESOURO BRASILEIRO.

Em Abril de 1913, conforme actos publicados no "Diario Official" de 12 de Junho do mesmo anno, contractou o Governo com Victor Uslaneder & Comp. o fornecimento de 600.000 kilos de prata cunhada em moedas com o valor nominal de 60.000 contos.

Todo mundo se lembra deste negocio, que foi então largamente debatido e que parecia na occasião nada interessar ao Paiz.

O prazo da entrega total da prata era de 24 mezes e algum tempo depois de estabelecido o contracto aqui chegou a primeira partida de um quinto, cuja entrada em circulação foi forçada pelo Governo, que nessa especie obrigava os fornecedores a receber o preço dos fornecimentos e causou grandes dissabores ao commercio.

Surgindo a guerra em 1914, caiu em esquecimento o "caso da prata".

Agora, porém, verifica-se que por conta desse fornecimento só foram entregues ao Governo, pelos vendedores, 12.000 contos de prata amoedada, e o contracto continha uma clausula prevendo a hypothese de guerra entre a Alemanha, Inglaterra e os Estados Unidos, o que constituiria força maior para interrupção do prazo de 24 mezes para conclusão de todo o fornecimento.

Isto significa que, declarada a guerra, a consequencia unica foi a suspensão do prazo para a entrega da prata, continuando em pleno vigor o contracto e retomando a fluencia do prazo estipulado para o seu cumprimento logo que oficialmente terminasse a guerra.

Analysando hoje este negocio, verifica-se que elle mudou completamente de aspecto e interessou ao Thesouro a conclusão imediata da entrega do resto da prata contractada, como passamos a demonstrar.

Tendo o Governo comprado os 600.000 kilos de prata amoedada por Lbs.2.693.000, corresponde cada onça de prata a 33 3/8 d.

A situaçao actual modificou-se tanto que a cotação da prata em Londres é hoje de 70 d. por onça, ou mais do dobro do preço contractado entre o Governo e Victor Uslaneder & Co.

Faltam ainda entregar pelos vendedores 48.000 contos de prata amoedada para solução do contracto, pelos quais terá o Governo de pagar Lbs.2.154.400 ou, ao cambio de 18 d., -Rs.135333 por Lb.,..... Rs. 28.724:615\$200.

O Governo, no exercicio de um direito legitimo, a um simples aviso pode obrigar os vendedores a prosseguir no cumprimento do contracto. É uma providencia aconselhada pelo interesse do Thesouro Nacional e que pode reduzir agradavelmente o deficit previsto para o orçamento corrente.

Reclamando a entrega já desses 48.000 contos de prata amoedada, pode o Governo pol-los em circulação ou, si melhor convir, realizar a sua venda, em vista do alto preço da prata no mundo inteiro. E, pois, excepcional a posição do Brasil nesse grande negocio.

No primeiro caso, isto é, introduzindo em circulação os 48.000 contos que comprou por 28.724:615\$200, o seu lucro sera de Rs. 19.275:384\$800.

-II-

No segundo caso, contendo os 48.000 contos de prata amoedada 432 mil kilos de prata fina, que por sua vez equivalem a..... 13.889.112 onças, e valendo hoje cada onça de prata Standard mais de 70 d., a onça de prata fina valera mais ainda. Iremos, porém, por base essa taxa e teremos:-

13.889.112 onças de prata fina, peso total a receber, a 70 d., preço da onça, produzem 972.237.840 d., equivalentes a Lbs. 4.050.991.0.0, ou seja, ao cambio de 18 -Rs.135333 por Lb.- Rs.54.011:863\$000.

O lucro do Governo neste caso seria de Rs.25.287:247\$800.

Não é crivel que o Governo deixe passar esta excellente occasião de transformar um negocio commun em um optimo negocio para os cofres publicos.

E, cumprido o contracto, de acordo com o interesse geral, como ficou dito, lançara o dinheiro em circulação ou vendera a prata.

No primeiro caso o Governo ganhará 19.275:384\$800;

No segundo caso o seu lucro se elevará a..... 25.287:247\$800.

Nada se contrapõe a esta solução. Parece mesmo que ao Governo, do mesmo modo que lhe seria indeclinável a obrigação de ocorrer a qualquer prejuízo que se verificasse, assiste também o direito de colher os proveitos que a propria evolução do contracto lhe proporciona.

Não se trata de negocio novo, de acto especulativo fóra da órbita commun da acção do Governo. Trata-se da liquidação de um contracto feito e acabado, erretorável para ambas as partes e que deve, pelo Governo, ser levado a termo pelo modo que mais interessar ao Paiz.

Não se pode comprehender o silencio do Governo.  
Voltaremos ao assumpto.